



CIDADE DE IMPERATRIZ

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2007

Dispõe sobre a instituição do REFIS/IMP; concede parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Municipal, e dá outras providências.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o REFIS/IMP, relativos aos débitos junto à Secretaria da Receita Municipal, consolidados, com vencimento até 31 de dezembro de 2006, requeridos até 29 de junho de 2007, relativo a créditos tributários originários de IPTU, ISSQN, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA E TAXAS DIVERSAS, devendo a primeira parcela ser recolhida no mês que efetivar o parcelamento, admitidos a transferência de débitos não constituídos para essa modalidade, passando a vigor da seguinte forma:

§ 1º. Para pagamento à vista, será concedido o desconto de 100% (cem por cento) na multa, nos juros e da atualização monetária;

§ 2º. Para pagamento em até 12 (doze) parcelas, será concedido o desconto de 100% (cem por cento) na multa e juros e 70% (setenta por cento) da atualização monetária;

§ 3º. Para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas, será concedido o desconto de 100% (cem por cento) na multa e juros e 50% (cinquenta por cento) da atualização monetária;

§ 4º. Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, será concedido somente o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na multa e nos juros, não havendo benefício quanto a atualização monetária;

§ 5º. O débito objeto do parcelamento será dividido pelo número de prestações negociadas, não podendo o valor de cada parcela mensal ser inferior a:

I – R\$ 15,00 (quinze reais) para pessoas físicas;

II – R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoas jurídicas.

Av. Dorgival P. de Sousa, 1400, Imperatriz Shopping  
II Piso – Centro – CEP: 65.903-270 Imperatriz – MA

**Imperatriz**  
Trabalhando por qualidade de vida



**CIDADE DE IMPERATRIZ**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**Art. 2º** - O parcelamento a que se refere o art. 1º, alcança débitos suspensos, ajuizados e parcelamentos em curso, cujo benefício implicará em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais negociados, bem como a desistência expressa por parte do contribuinte de qualquer recurso administrativo ou judicial.

**Art. 3º** - O contribuinte será excluído do parcelamento na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos.

**Parágrafo Único.** Havendo inadimplência nos termos do caput do artigo 3º, implicará na perda de todos os benefícios, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em dívida ativa.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a prorrogar os prazos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Fica revogada a Lei Complementar nº. 01/2004, de 14 de julho de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2007, 186º. DA INDEPENDÊNCIA E 119º. DA REPÚBLICA.**

  
**ILDON MARQUES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**